



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Avaliação da necessidade e viabilidade técnico-econômica para a implementação de um sistema de fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança e de plataforma WEB de controle operacional para marcação e rastreamento de peças e componentes provenientes da desmontagem de veículos terrestres e comércio de partes e peças usadas no Estado da Paraíba.

I – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento para uma futura contratação pública, com o objetivo primordial de identificar e caracterizar uma necessidade da Administração, analisar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, avaliar as diversas soluções possíveis no mercado e, ao final, subsidiar a decisão sobre a viabilidade e a forma mais adequada de contratação.

Este estudo é elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, e servirá de base para a eventual elaboração de Termo de Referência e Edital. A decisão de avançar com este estudo foi consolidada na Reunião do Conselho Diretor do DETRAN/PB, realizada em 27 de março de 2025, que deliberou sobre a implantação do sistema de rastreabilidade de peças veiculares.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a justificativa para a contratação deve ser baseada em um estudo técnico preliminar que demonstre o interesse público envolvido. Nesse contexto, determina que o referido estudo apresente de forma clara o problema a ser solucionado e a alternativa mais adequada, possibilitando a análise da viabilidade técnica e econômica da contratação.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 10, I, do Decreto nº 46.187/25)

A necessidade central que motiva este estudo é a premente carência de um sistema eficaz e seguro para o controle e a rastreabilidade de peças e componentes automotivos oriundos da atividade de desmontagem de veículos terrestres no Estado da Paraíba. Atualmente, a ausência de mecanismos padronizados de identificação e acompanhamento do ciclo de vida dessas peças contribui para a existência de um mercado informal e, em muitos casos, para o comércio de peças de origem ilícita. Esta situação tem como consequência direta o fomento à cadeia de crimes relacionados a veículos, como furto, roubo e receptação, gerando um impacto negativo significativo na segurança pública, além de prejuízos econômicos para a sociedade e para o setor formal de autopeças.

A Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e a Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016 (com suas alterações posteriores), estabeleceram a obrigatoriedade do registro e da rastreabilidade de peças provenientes de desmontagem, atribuindo aos órgãos estaduais de trânsito a responsabilidade pela regulamentação, fiscalização e controle dessa atividade. No entanto, o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB) não possui, atualmente, a infraestrutura tecnológica própria nem os meios de produção de elementos de segurança (como

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

etiquetas específicas) que atendam aos requisitos de inviolabilidade, autenticidade e capacidade de rastreamento exigidos pela legislação e pela complexidade do problema.

O problema a ser solucionado, portanto, é a deficiência operacional e tecnológica que limita a capacidade do DETRAN-PB de exercer plenamente suas atribuições legais no combate ao comércio irregular de autopeças e na promoção de um mercado mais seguro e transparente. A busca por uma solução visa suprir essa carência, estabelecendo um sistema que permita a identificação inequívoca de cada peça, desde sua origem no veículo desmontado até sua destinação final (venda, reutilização ou reciclagem), promovendo a formalização do setor, a redução da criminalidade associada e a proteção ao consumidor.

A implementação desta solução trará benefícios substanciais, como:

- **Redução da Criminalidade:** Espera-se uma significativa redução do número de furtos e roubos de veículos (a exemplo do Estado de São Paulo, onde houve uma redução de 26% no primeiro ano após a implantação de projeto similar) e, conseqüentemente, dos latrocínios.
- **Formalização do Setor:** Estímulo à formalização de milhares de empresas e empregos no setor de desmonte e comércio de peças.
- **Gestão de Pátios:** Rápida liberação de veículos nos pátios do DETRAN/PB em virtude da facilitação de leilões de veículos em fim de vida útil.
- **Controle Ambiental:** Implantação de medidas para controle de poluentes e contaminação do solo, decorrentes da atividade de desmonte.
- **Aumento da Arrecadação:** Potencial aumento da arrecadação de impostos diretos e indiretos com a formalização do setor.
- **Incentivo ao Consumidor:** Incentivo do Estado aos cidadãos na aquisição de peças usadas com procedência garantida.
- **Relacionamento com Seguradoras:** Possibilidade de melhorar o relacionamento do Estado com as seguradoras em razão da melhora dos índices de criminalidade.
- **Viabilização do Seguro Auto Popular:** Criação de condições para a implementação do seguro auto popular no Estado (seguro para veículos com 5 ou mais anos de fabricação, com reparo utilizando peças rastreadas, resultando em custo aproximadamente 40% menor para o usuário).

Registra-se que esta demanda, pela sua natureza e complexidade, não constou detalhadamente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, elaborado em 2024. Sua priorização atual decorre da urgência em atender às normativas federais e da necessidade estratégica de modernizar os instrumentos de fiscalização do DETRAN-PB.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art. 10, II, do Decreto nº 46.187/25)

Para que qualquer solução seja considerada apta a atender à necessidade descrita, ela deverá satisfazer aos seguintes requisitos mínimos, que são cruciais para a efetividade do sistema de rastreabilidade:

1. **Para as Empresas Provedoras da Solução (Futuras Credenciadas):**
 - o **Idoneidade e Regularidade:** Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista plena.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Justificativa: Assegurar que as empresas a serem credenciadas operam dentro da legalidade, possuem existência formal e cumprem suas obrigações fiscais e trabalhistas, mitigando riscos de interrupção dos serviços por problemas legais ou fiscais e garantindo a seriedade e a confiabilidade das credenciadas.

- **Capacidade Financeira:** Demonstração de solidez financeira compatível com a magnitude e a continuidade do serviço a ser ofertado, incluindo a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, com análise de índices de liquidez (LG, SG, LC > 1).

Justificativa: A exigência de comprovação de capacidade financeira, por meio do Balanço Patrimonial e da análise de índices de liquidez, é fundamental para garantir que a empresa credenciada possua saúde financeira suficiente para arcar com os investimentos iniciais (em tecnologia, produção, pessoal), manter a operação contínua dos serviços de fornecimento de etiquetas e do sistema WEB, e honrar seus compromissos a médio e longo prazo. A falha de uma empresa credenciada por insolvência financeira comprometeria a continuidade e a credibilidade de todo o sistema de rastreabilidade, impactando o DETRAN-PB, as empresas de desmonte e a segurança pública. Os índices de liquidez (Geral, Solvência Geral e Corrente) superiores a 1 são indicadores padrões de mercado que demonstram que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações.

- **Expertise Técnica:** Comprovação de capacidade técnico-operacional para a fabricação de etiquetas com elementos de segurança e/ou para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação complexos, preferencialmente com experiência em rastreabilidade ou gestão de ativos.

Justificativa: A fabricação de etiquetas de segurança e o desenvolvimento de sistemas WEB de rastreabilidade são atividades especializadas que exigem conhecimento técnico específico. A comprovação dessa expertise, por meio de atestados e da demonstração de equipe qualificada, é crucial para assegurar que as soluções fornecidas serão eficazes, seguras e confiáveis.

- **Estrutura de Segurança:** Garantia de processos e instalações seguras para a produção das etiquetas (evitando desvios e falsificações) e para a hospedagem e operação do sistema WEB (segurança da informação e proteção de dados).

Justificativa: As etiquetas de segurança são documentos de valor que podem ser alvo de falsificação. A segurança no processo produtivo é vital. Da mesma forma, o sistema WEB lidará com um grande volume de dados sensíveis, cuja proteção contra acessos não autorizados, vazamentos e perdas é imperativa, especialmente à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Para as Etiquetas de Segurança:

- **Inviolabilidade e Evidência de Adulteração:** Material autoadesivo destrutível que se fragmente ao ser removido, impedindo a reutilização e evidenciando tentativas de fraude.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Justificativa: A principal função da etiqueta é garantir a unicidade da identificação da peça. Se puder ser removida e reaplicada em outra peça, todo o sistema de rastreabilidade perde sua eficácia.

- **Segurança Contra Falsificação:** Incorporação de múltiplos elementos de segurança (ex: hologramas personalizados, microimpressões, tintas especiais, guiloches) que dificultem a reprodução não autorizada.

Justificativa: Elementos de segurança avançados são necessários para dificultar a falsificação das etiquetas, o que poderia permitir a "legalização" de peças de origem ilícita.

- **Identificação Única e Durável:** Capacidade de impressão de dados variáveis (códigos alfanuméricos, QR Codes, códigos de barras) de forma legível, durável e resistente a condições adversas (umidade, calor, abrasão, solventes comuns em oficinas).

Justificativa: A informação contida na etiqueta deve permanecer legível durante todo o ciclo de vida da peça, mesmo em ambientes agressivos como oficinas mecânicas, para permitir a consulta e a fiscalização.

- **Padronização:** Dimensões e layout que permitam a inclusão de informações obrigatórias (identificação do estado, órgão de trânsito, etc.) e que sejam adequados para aplicação em diferentes tipos de peças.

Justificativa: A padronização facilita a identificação visual, a fiscalização e a aplicação das etiquetas em uma vasta gama de peças automotivas com diferentes formatos e superfícies.

3. Para o Sistema WEB de Controle Operacional:

- **Plataforma Robusta e Acessível:** Arquitetura web, responsiva, compatível com diversos dispositivos.

Justificativa: O sistema deve ser facilmente acessível pelas empresas de desmonte, pelo DETRAN-PB e, em parte, pelo público, independentemente do dispositivo utilizado, garantindo usabilidade e ampla adoção.

- **Funcionalidades Abrangentes:** Conforme detalhado pelo Conselho Diretor, o sistema deve contemplar minimamente:
 - Credenciamento online das empresas de desmonte.
 - Controle da operação para possibilitar o rastreamento das partes e peças (registro de entrada de veículos, cadastro de peças, associação à etiqueta, gestão de estoque, registro de movimentações/vendas).
 - Módulo de fiscalização das empresas (credenciadas ou não).
 - Gestão de processos administrativos sancionatórios.
 - Integração com diversos órgãos do Estado (Polícias Civil e Militar, Fazenda Estadual, órgão ambiental).
 - Integração e Homologação com a base nacional do SENATRAN (antigo DENATRAN).

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- Módulo de Business Intelligence (BI) para gerenciamento das informações e inteligência nas fiscalizações.
- Módulo de consulta pública da rastreabilidade da peça.

Justificativa: O conjunto de funcionalidades é desenhado para cobrir todas as etapas do processo de rastreabilidade, desde o credenciamento da empresa de desmonte até a fiscalização e análise de dados, garantindo um controle efetivo e a geração de informações úteis para a gestão e segurança.

- **Segurança de Dados:** Conformidade com a LGPD, controle de acesso, criptografia, trilhas de auditoria, backups.

Justificativa: A proteção dos dados é um requisito legal (LGPD) e operacional. O sistema armazenará informações críticas sobre veículos, peças, transações comerciais e dados de empresas e cidadãos, exigindo medidas robustas de segurança para prevenir vazamentos, perdas ou uso indevido.

- **Infraestrutura Tecnológica:** Fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica necessária (servidores de aplicação e base de dados), com monitoramento.

A empresa credenciada deve garantir a disponibilidade, desempenho e segurança da infraestrutura que suporta o sistema, assegurando a continuidade do serviço.

- **Suporte e Serviços Adicionais:** Serviços de treinamento para usuários internos (DETRAN-PB) e externos (empresas de desmonte, leiloeiros), apoio na implementação e gestão da operação, fornecimento de dispositivos móveis para fiscalizações, serviço de help desk e apoio operacional *in loco*.

Justificativa: Para garantir a correta utilização do sistema e a rápida solução de problemas, é essencial que as empresas credenciadas ofereçam treinamento adequado e um serviço de suporte técnico eficiente e acessível a todos os usuários. O apoio na implementação e os dispositivos para fiscalização facilitam a adoção e a eficácia do controle.

4. Requisitos de Qualificação Técnica Específicos (a serem detalhados no Edital):

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Para comprovar experiência prévia em projetos de complexidade e natureza similar.

Justificativa: A exigência de atestados de capacidade técnica é essencial para mitigar o risco de credenciar empresas sem experiência comprovada. A implementação de um sistema de rastreabilidade é uma operação crítica que impacta a segurança pública e a economia. A comprovação de que a empresa já executou serviços similares com sucesso demonstra sua habilidade em lidar com os desafios técnicos, operacionais e de gestão do projeto, assegurando maior probabilidade de entrega de uma solução robusta, funcional e aderente às necessidades do DETRAN-PB.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- **Certificações (ex: ISO 9001 - Gestão da Qualidade; ISO 27001 - Segurança da Informação; ABNT NBR 15540 - Segurança para a Cadeia Logística, se mantida):**

Justificativa:

ISO 9001 (Qualidade): Demonstra que a empresa possui processos de gestão da qualidade implementados, o que tende a resultar em produtos e serviços mais consistentes e confiáveis.

ISO 27001 (Segurança da Informação): Importante para o sistema WEB, atestando que a empresa adota um sistema de gestão de segurança da informação para proteger os dados contra ameaças.

ABNT NBR 15540 (Segurança da Cadeia Logística): Reforçaria a segurança em toda a cadeia de produção e fornecimento das etiquetas, desde a matéria-prima até a entrega à empresa de desmonte, prevenindo perdas, desvios ou contaminação das etiquetas.

- Prova de Conceito (POC) do Sistema WEB: Para demonstração prática das funcionalidades e aderência aos requisitos.

Justificativa: Permite ao DETRAN-PB verificar, antes do credenciamento definitivo, se a solução de software oferecida pela empresa realmente funciona conforme o prometido e atende às necessidades operacionais e de fiscalização, reduzindo o risco de credenciar sistemas inadequados.

5. Requisitos de Sustentabilidade (Desejáveis):

- Utilização de materiais e processos de menor impacto ambiental na produção das etiquetas.
- Práticas de eficiência energética na hospedagem e operação do sistema WEB.

Justificativa: Alinhar a contratação com as diretrizes de sustentabilidade governamentais e promover a responsabilidade ambiental das empresas envolvidas.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 10, III, do Decreto nº 46.187/25)

Para atender à necessidade de implementação de um sistema de rastreabilidade de autopeças, e considerando as discussões e informações levantadas pelo Conselho Diretor (incluindo visitas técnicas a outros DETRANs e apresentações de empresas especialistas), foram analisadas as seguintes alternativas de solução e modelos de contratação:

1. Desenvolvimento e Operação Integral pelo DETRAN-PB (Solução Interna):

- **Descrição:** O DETRAN-PB seria responsável por todas as etapas: desenvolvimento do software de rastreabilidade, aquisição de infraestrutura de TI, produção ou compra direta de etiquetas de segurança, e gestão operacional do sistema.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- **Vantagens Potenciais:** Controle total sobre a solução; customização completa às necessidades do órgão.
 - **Desvantagens Identificadas:** Alto custo inicial de desenvolvimento e aquisição de infraestrutura; necessidade de contratação e/ou capacitação de equipe técnica multidisciplinar altamente especializada (desenvolvedores, especialistas em segurança da informação, especialistas em produção gráfica de segurança); longo prazo para implementação; custos elevados de manutenção e atualização tecnológica contínua; falta de *expertise* do órgão em atividades industriais (produção de etiquetas) e desenvolvimento de software de grande porte.
 - **Conclusão sobre esta alternativa:** Considerada inviável no atual contexto do DETRAN-PB, dados os altos investimentos, a complexidade técnica e o tempo necessário para implementação, que não atenderiam à urgência da demanda.
2. **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento da Solução Completa (Licitação Convencional – Pregão/Concorrência para um único fornecedor):**
- **Descrição:** Realização de um processo licitatório (Pregão ou Concorrência) para selecionar uma única empresa que ficaria responsável por fornecer as etiquetas de segurança e o sistema WEB de rastreabilidade para todo o Estado. O DETRAN-PB pagaria por este serviço.
 - **Vantagens Potenciais:** Contratação de *expertise* do mercado; potencial para uma solução integrada.
 - **Desvantagens Identificadas:** Criação de um monopólio para um serviço essencial, com risco de dependência de um único fornecedor e pouca flexibilidade para as empresas de desmonte; dificuldade em estabelecer um modelo de precificação único que seja justo e viável para todas as empresas de desmonte (que possuem portes e volumes de operação distintos); alto custo para o DETRAN-PB arcar com a totalidade do sistema; complexidade na fiscalização de um único contrato de grande abrangência; menor estímulo à inovação e competição na qualidade do serviço ao longo do tempo.
 - **Conclusão sobre esta alternativa:** Embora possível, a concentração em um único fornecedor para um sistema desta magnitude e capilaridade apresenta riscos (dependência, interrupção do serviço) e desvantagens (criação de monopólio, menor flexibilidade para as empresas de desmonte, alto custo para o DETRAN-PB arcar com a totalidade do sistema) que superam os benefícios, especialmente no que tange à flexibilidade do mercado e aos custos para a Administração.
3. **Implementação de um Sistema de Credenciamento para Habilitação de Múltiplas Empresas Especializadas (Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021):**
- **Descrição:** O DETRAN-PB estabeleceria, por meio de Edital, os requisitos técnicos, jurídicos e financeiros para que empresas interessadas pudessem se credenciar para oferecer os serviços de fabricação de etiquetas de segurança e o sistema WEB de rastreabilidade. As empresas de desmonte, então, contratariam diretamente uma das empresas credenciadas pelo DETRAN-PB. Não haveria pagamento direto do DETRAN-PB às credenciadas pela prestação do serviço às empresas de desmonte.
 - **Vantagens Potenciais:**
 - **Ampliação da Oferta e Livre Concorrência:** Permite que todas as empresas que atendam aos requisitos possam atuar, fomentando a competição por qualidade e condições comerciais entre as credenciadas no atendimento às empresas de desmonte.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- **Liberdade de Escolha para as Empresas de Desmonte:** Cada empresa de desmonte pode escolher, dentre as credenciadas, aquela que melhor se adapta às suas necessidades e orçamento (dentro dos padrões e preços máximos definidos pelo DETRAN-PB).
- **Redução de Riscos:** A pulverização do fornecimento entre múltiplos credenciados mitiga o risco de interrupção do sistema por falha de um único fornecedor.
- **Ausência de Ônus Orçamentário Direto para o DETRAN-PB:** A remuneração das credenciadas ocorre diretamente pelas empresas de desmonte, usuárias dos serviços.
- **Foco do DETRAN-PB na Regulamentação e Fiscalização:** O órgão concentra seus esforços nas atividades fins de fiscalização e educação para o trânsito, nos processo de habilitação, etc.
- **Estímulo à Inovação:** A competição entre as credenciadas pode levar a melhorias contínuas nos sistemas e serviços oferecidos.
- **Desvantagens Potenciais:** Necessidade de um sistema robusto de gestão e fiscalização dos credenciados por parte do DETRAN-PB.
- O modelo de credenciamento proposto enquadra-se na hipótese de "contratação com seleção a critério de terceiros", prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024. Tal enquadramento se justifica pelos seguintes motivos:

- Seleção pelo Beneficiário Direto: A seleção da empresa credenciada para o fornecimento das etiquetas de segurança e do sistema WEB será realizada pelas empresas de desmonte. Estas são as beneficiárias diretas e usuárias obrigatórias do serviço para poderem operar legalmente e em conformidade com as normativas de rastreabilidade.

- Papel do Órgão Credenciante (DETRAN-PB): O DETRAN-PB atuará estabelecendo os critérios técnicos, jurídicos e de qualificação, credenciando todas as empresas que demonstrarem o cumprimento desses requisitos. O órgão não indicará ou direcionará a escolha das empresas de desmonte para um credenciado específico, garantindo a isonomia e a livre concorrência entre os habilitados, conforme veda o Art. 7º do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

- Definição de Preços pelo Edital: Conforme o Art. 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 45.710/2024, o preço do bem ou serviço (neste caso, os preços máximos das etiquetas e do uso do sistema) será definido pela administração pública (DETRAN-PB) por meio do edital de credenciamento.

- Desta forma, a "livre escolha pela empresa de desmonte" dentro de um rol de empresas previamente qualificadas pelo DETRAN-PB e com preços máximos tabelados caracteriza a sistemática de seleção a critério de terceiros, dispensando os critérios de distribuição de demanda pela Administração (como sorteio ou rodízio) previstos no Art. 4º do mesmo decreto, que se aplicam a outra hipótese de credenciamento.
- **Conclusão sobre esta alternativa:** Esta alternativa foi identificada como a mais vantajosa e adequada ao interesse público, conforme entendimento consolidado pelo Conselho Diretor. O credenciamento permite a formação de uma rede de fornecedores qualificados, distribuindo o risco operacional e fomentando a concorrência entre os

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

credenciados na oferta de seus serviços às empresas de desmonte. Garante a capilaridade do serviço, permite que as empresas de desmonte escolham o fornecedor (dentro dos padrões e preços máximos definidos) e está em consonância com a natureza do serviço, onde a inviabilidade de competição para a escolha de um único prestador para atender a uma demanda pulverizada e contínua é evidente, ao mesmo tempo em que garante a padronização dos requisitos mínimos de segurança e funcionalidade. Alinha-se perfeitamente ao objetivo da Administração de habilitar todos os potenciais interessados que demonstrem capacidade, sem realizar um juízo de valor para escolher apenas um.

Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar: Com base na análise das alternativas, a implementação de um **Sistema de Credenciamento** (fundamentado no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) é a forma de contratação que melhor se alinha aos objetivos de universalizar o acesso a um sistema de rastreabilidade padronizado, fomentar a concorrência entre os provedores da solução, garantir a liberdade de escolha para as empresas de desmonte e minimizar o ônus financeiro direto para o Estado. Este modelo permite que o DETRAN-PB estabeleça os padrões de qualidade e segurança, credencie todos os que os atenderem, e fiscalize o sistema, enquanto o mercado de empresas de desmonte se relaciona comercialmente com os fornecedores credenciados.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Considerando a escolha pelo Credenciamento) (Art. 10, IV, do Decreto nº 46.187/25)

A solução integral, baseada no modelo de credenciamento, consistirá nas seguintes etapas e componentes, refletindo o "Detalhamento da solução contratada" e o "Plano de implantação" discutidos pelo Conselho Diretor:

1. **Publicação de Edital de Credenciamento pelo DETRAN-PB:**
 - o O DETRAN-PB lançará um Edital de Chamamento Público, de caráter aberto e permanente (durante sua vigência), convidando empresas interessadas a se credenciarem para:
 - Fabricar e fornecer etiquetas de segurança com as especificações técnicas detalhadas no Edital e seus anexos.
 - Desenvolver, implantar, operar e manter um sistema WEB de controle operacional para a marcação, gestão e rastreio das peças etiquetadas.
 - o O Edital definirá todos os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica), as especificações mínimas obrigatórias para as etiquetas e para o sistema WEB, as obrigações das credenciadas, as responsabilidades do DETRAN-PB, os preços máximos a serem praticados junto às empresas de desmonte e as sanções aplicáveis.
2. **Processo de Credenciamento:**
 - o As empresas interessadas submeterão suas propostas e documentos de habilitação ao DETRAN-PB.
 - o Uma Comissão de Contratação designada pelo DETRAN-PB analisará a documentação e a capacidade técnica das postulantes, o que incluirá uma Prova de Conceito (POC) para o sistema WEB.
 - o As empresas que atenderem a todos os requisitos serão formalmente credenciadas e sua lista será divulgada publicamente pelo DETRAN-PB.
3. **Contratação dos Serviços pelas Empresas de Desmonte:**

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- As empresas que realizam atividade de desmontagem de veículos e comercialização de peças usadas, para se regularizarem perante o DETRAN-PB, deverão obrigatoriamente contratar os serviços de uma das empresas credenciadas.
 - A escolha da empresa credenciada será de livre iniciativa da empresa de desmonte, dentre aquelas habilitadas pelo DETRAN-PB.
4. **Operacionalização do Sistema:**
- **Fornecimento de Etiquetas:** A empresa credenciada fornecerá as etiquetas de segurança para a empresa de desmonte contratante.
 - **Sistema WEB com funcionalidades completas:** Conforme descrito no item III.3 deste ETP, incluindo módulos de credenciamento de desmontes, controle de operações de desmonte, rastreabilidade de peças, fiscalização, gestão de processos sancionatórios, integração com órgãos estaduais e base nacional (SENATRAN), e módulo de BI.
 - Fornecimento de infraestrutura tecnológica, monitoramento, treinamentos, suporte na implementação e operação, dispositivos móveis para fiscalização e help desk.
5. **Acesso e Fiscalização pelo DETRAN-PB:**
- O DETRAN-PB terá acesso administrativo completo aos dados de todos os sistemas WEB das empresas credenciadas para fiscalização, auditoria e inteligência.
6. **Manutenção, Suporte e Evolução:**
- As empresas credenciadas serão responsáveis pela manutenção contínua, suporte técnico aos seus usuários (empresas de desmonte) e pelas atualizações tecnológicas e legais de seus respectivos sistemas e processos de fabricação de etiquetas.

Esta solução visa criar um ecossistema onde o DETRAN-PB estabelece as regras e fiscaliza, enquanto o mercado (empresas de desmonte) interage com múltiplos fornecedores (empresas credenciadas) que competem pela prestação de um serviço padronizado e essencial.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (PELAS EMPRESAS DE DESMONTE JUNTO ÀS CREDENCIADAS) (Art. 10, V, do Decreto nº 46.187/25)

Considerando que a contratação dos serviços e produtos será realizada diretamente pelas empresas de desmontagem junto às empresas credenciadas, as quantidades aqui estimadas referem-se ao volume de mercado potencial a ser atendido pelo sistema de credenciamento, servindo como referência para as empresas interessadas em se credenciar:

- **Etiquetas de Segurança:** Com base no número de veículos que anualmente são baixados e destinados à desmontagem no Estado da Paraíba, e considerando uma média de peças rastreáveis por veículo (conforme Anexo VII do Edital de Credenciamento), estima-se uma demanda inicial de aproximadamente **700.000 (Setecentos mil) unidades de etiquetas por ano.**
- **Empresas de Desmonte a Serem Atendidas pelo Sistema:** Estima-se que aproximadamente **214 (cento e cinquenta) empresas com CNAE principal 4530704**, que atuam no ramo de desmontagem e comércio de peças usadas venham a se regularizar e utilizar os serviços das credenciadas em todo o Estado da Paraíba, após a plena implementação do sistema.

Reitera-se que estas são estimativas e o volume real dependerá da efetiva adesão das empresas de desmonte ao processo de regularização e da dinâmica do mercado automotivo.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VALOR TOTAL DO MERCADO A SER MOVIMENTADO) (Art. 10, VI, do Decreto nº 46.187/25)

Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN-PB. Os custos serão das empresas de desmonte. O Edital de Credenciamento estabelecerá os **preços máximos** a serem praticados pelas credenciadas. Conforme deliberado pelo Conselho Diretor, a metodologia para definição desses preços de referência será baseada na **média dos valores praticados por outros DETRANs no Brasil**. Uma pesquisa realizada pelo DETRAN-PB (conforme Ata do Conselho Diretor de 27/03/2025) identificou os seguintes valores médios de referência, que subsidiarão a definição dos preços máximos no Edital:

- Etiqueta para Automóvel: R\$ 91,34
- Etiqueta para Moto: R\$ 82,98
- Etiqueta para Caminhão: R\$ 200,95
- Etiqueta para Ônibus: R\$ 193,79
- Etiqueta Avulsa: R\$ 94,96
- Etiqueta para Itens de Segurança: R\$ 109,80
- Taxa por Movimentação de Peças (cadastro no sistema): R\$ 10,02
- Taxa por Movimentação de Peças de Legado (cadastro no sistema): R\$ 9,58

Com base nesses valores de referência e na estimativa de peças, o valor total do mercado a ser movimentado por esta solução é estimado entre **R\$ 4.500.000,00 e R\$ 6.000.000,00 por ano**. Esta estimativa demonstra a relevância econômica da iniciativa e auxilia na definição dos requisitos de qualificação das interessadas.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 10, VII, do Decreto nº 46.187/25)

A natureza da solução pretendida – um sistema integrado de etiquetas de segurança e plataforma WEB para rastreabilidade – torna o **não parcelamento** da oferta por cada empresa credenciada a abordagem técnica e operacionalmente mais adequada. Cada empresa que se credenciar deverá estar apta a fornecer a solução completa (etiquetas + sistema WEB).

Justificativas para o não parcelamento da oferta por cada credenciada:

1. **Interdependência Tecnológica:** As etiquetas de segurança contêm códigos únicos que devem ser lidos e gerenciados pelo sistema WEB. A separação do fornecimento (uma empresa para etiquetas, outra para o software) criaria enormes desafios de integração, compatibilidade, sincronização de dados e definição de responsabilidades em caso de falhas.
2. **Garantia da Integridade e Segurança do Sistema:** A responsabilidade pela segurança e inviolabilidade dos códigos e do processo de rastreio é mais bem assegurada quando uma única entidade (a empresa credenciada) controla tanto a geração do identificador físico (etiqueta) quanto sua gestão digital (sistema).
3. **Eficiência Operacional para as Empresas de Desmonte:** Contratar uma solução completa de um único fornecedor credenciado simplifica a gestão para as empresas de desmonte, evitando a necessidade de lidar com múltiplos contratos e integrações complexas.
4. **Facilidade de Fiscalização pelo DETRAN-PB:** A fiscalização é mais eficiente quando se audita uma solução integrada fornecida por cada credenciada.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O "parcelamento" da demanda em si já é inerente ao modelo de credenciamento, pois múltiplas empresas serão habilitadas a prestar o serviço em todo o estado, e as empresas de desmonte poderão escolher entre elas. Não se trata de parcelar o objeto da licitação (que não há, no sentido tradicional), mas de permitir que o mercado seja atendido por diversos prestadores habilitados para a mesma solução completa.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 10, VIII, do Decreto nº 46.187/25)

Para a implementação e o sucesso da solução de rastreabilidade de peças, não se identificam contratações **diretamente correlatas ou interdependentes** que precisem ser realizadas previamente pelo DETRAN-PB como condição para o funcionamento do sistema a ser ofertado pelas credenciadas. As empresas credenciadas deverão prover a solução de forma autônoma.

No entanto, algumas ações administrativas e operacionais do DETRAN-PB são **complementares e essenciais** para o ecossistema:

1. **Registro e Fiscalização das Empresas de Desmonte:** O DETRAN-PB já possui a atribuição de registrar e fiscalizar as empresas de desmonte. A intensificação dessas atividades será necessária para garantir a adesão ao novo sistema de rastreabilidade.
2. **Campanhas de Comunicação:** O DETRAN-PB deverá realizar campanhas para informar o setor regulado (empresas de desmonte) e a sociedade sobre o novo sistema.

X – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (Art. 10, IX, do Decreto nº 46.187/25)

A presente demanda para implementação de um sistema de rastreabilidade de peças veiculares, a ser operacionalizada por meio de credenciamento de empresas especializadas, não constou de forma específica e detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) do DETRAN-PB para o exercício de 2025, o qual foi elaborado durante o exercício de 2024.

A sua inclusão e priorização neste momento justificam-se por:

1. **Atendimento a Imperativos Legais:** A urgência em dar cumprimento efetivo à Lei Federal nº 12.977/2014 e à Resolução CONTRAN nº 611/2016, que já estabelecem a obrigatoriedade da rastreabilidade.
2. **Necessidade Estratégica de Segurança Pública:** O combate ao comércio ilegal de peças é uma ação prioritária para a redução da criminalidade associada a veículos.
3. **Modernização da Fiscalização:** A implementação desta solução representa um avanço significativo na modernização das ferramentas de fiscalização e controle do DETRAN-PB.
4. **Natureza da Contratação (Credenciamento):** Como o modelo de credenciamento proposto não implica em despesa orçamentária direta do DETRAN-PB para a remuneração das empresas que serão credenciadas (os custos são das empresas de desmonte), o impacto no planejamento orçamentário do PCA é indireto, relacionado aos custos administrativos de gestão do processo de credenciamento e fiscalização do sistema.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Diante da relevância e urgência da matéria, solicita-se a ratificação desta necessidade e o consequente prosseguimento das etapas para a implementação da solução, com os devidos registros e ajustes nos instrumentos de planejamento do órgão, se necessário.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 10, X, do Decreto nº 46.187/25)

Com a efetiva implementação da solução de rastreabilidade de peças veiculares por meio do sistema de credenciamento, o DETRAN-PB e a sociedade paraibana almejam alcançar os seguintes resultados mensuráveis e qualitativos:

1. **Redução da Criminalidade:** Diminuição significativa dos índices de furto e roubo de veículos, uma vez que o comércio de peças de origem ilícita se tornará mais difícil e arriscado.
2. **Formalização do Setor:** Aumento do número de empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas operando de forma regularizada e em conformidade com a legislação.
3. **Segurança ao Consumidor:** Maior transparência e segurança para os consumidores na aquisição de peças usadas, com a garantia de sua procedência lícita e informações sobre o veículo de origem.
4. **Eficiência na Fiscalização:** Capacitação do DETRAN-PB e das forças de segurança com ferramentas tecnológicas que permitam uma fiscalização mais ágil, precisa e baseada em dados, tanto de forma remota quanto em campo.
5. **Geração de Inteligência:** Criação de um banco de dados estadual sobre o ciclo de vida das peças veiculares, permitindo análises estatísticas, identificação de tendências e subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança e ambientais.
6. **Combate à Concorrência Desleal:** Proteção às empresas que atuam legalmente no mercado, reduzindo a concorrência desleal praticada por estabelecimentos que comercializam peças de origem duvidosa.
7. **Impacto Ambiental Positivo (Indireto):** Melhoria na gestão de resíduos provenientes da desmontagem veicular, como consequência da maior formalização e controle do setor.
8. **Cumprimento Integral da Legislação:** Adequação completa do Estado da Paraíba às exigências da Lei Federal nº 12.977/2014 e da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (OU, NO CASO DE CREDENCIAMENTO, ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS) (Art. 10, XI, do Decreto nº 46.187/25)

Para viabilizar a implementação do sistema de credenciamento, o DETRAN-PB deverá adotar as seguintes providências administrativas e técnicas, previamente à publicação do Edital de Credenciamento:

1. **Constituição Formal do Processo Administrativo:** Autuar processo administrativo específico para tratar da implementação do sistema de rastreabilidade de peças, contendo este ETP e todos os demais documentos da fase preparatória.
2. **Designação Formal da Comissão de Contratação:** Publicar Portaria designando os membros da Comissão de Contratação (ou Comissão Especial de Credenciamento), que será responsável pela elaboração final do edital, condução do processo de chamamento público, análise da documentação dos interessados, avaliação das Provas de Conceito (POCs) em

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

conjunto com ATI e emissão de pareceres sobre os pedidos de credenciamento. A composição da comissão deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.975/2023.

3. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Com base neste Estudo Técnico Preliminar, detalhar todas as especificações técnicas das etiquetas de segurança, os requisitos funcionais e não funcionais do sistema WEB, as obrigações das futuras credenciadas e do DETRAN-PB, o modelo de gestão do credenciamento, os critérios de avaliação da Prova de Conceito, e os preços máximos de referência.
4. **Elaboração da Minuta do Edital de Credenciamento e Anexos:** Redigir a minuta do Edital de Credenciamento, incluindo a minuta do Termo de Credenciamento (instrumento equivalente a contrato), declarações, e demais anexos pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 45.710/2024.
5. **Análise e Parecer Jurídico:** Submeter o Termo de Referência e a minuta do Edital de Credenciamento com seus anexos à análise e parecer do setor Jurídico do DETRAN-PB.
6. **Análise e Manifestação dos Órgãos de Controle (se aplicável):** Verificar a necessidade de submissão da documentação à Controladoria Geral do Estado ou outros órgãos de controle, conforme normativas estaduais.
7. **Planejamento da Divulgação e Comunicação:** Estruturar um plano de comunicação para ampla divulgação do futuro Edital de Credenciamento às potenciais empresas interessadas e para orientar o setor de desmontagem sobre as novas exigências e o processo de regularização.
8. **Definição de Estrutura Interna de Gestão e Fiscalização:** Designar os servidores ou setores do DETRAN-PB que serão responsáveis pela gestão contínua do sistema de credenciamento (após a habilitação das empresas) e pela fiscalização do cumprimento das normas pelas credenciadas e pelas empresas de desmonte.
9. **Alocação de Recursos para Gestão:** Embora não haja pagamento direto às credenciadas, prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (Art. 10, XII, do Decreto nº 46.187/25)

(X) **Sim.** Após pesquisa e análise, observa-se que a implementação do sistema de rastreabilidade de peças veiculares, embora não tenha como foco primário a questão ambiental, apresenta potencial para gerar **impactos ambientais indiretos positivos** e enseja a consideração de práticas de sustentabilidade.

Impactos Ambientais Positivos Indiretos:

- **Melhoria na Gestão de Resíduos Perigosos:** A formalização e o maior controle sobre as empresas de desmontagem, decorrentes da exigência de rastreabilidade, tendem a incentivar uma gestão mais adequada de resíduos perigosos inerentes à atividade (óleos lubrificantes usados, fluidos de freio e arrefecimento, baterias, etc.), reduzindo o descarte inadequado que pode contaminar solo e corpos d'água.
- **Incentivo à Reciclagem e Reutilização:** Ao identificar a origem e o destino das peças, o sistema pode fornecer dados que auxiliem na mensuração e no fomento de cadeias de reciclagem de materiais automotivos (metais, plásticos, vidros) e na correta destinação de peças não passíveis de reutilização.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- **Combate ao Desmonte Clandestino:** A dificuldade de comercializar peças sem rastreabilidade pode desestimular o desmonte clandestino de veículos, que frequentemente ocorre em locais inadequados e sem qualquer controle ambiental.

Medidas de Tratamento e Práticas de Sustentabilidade a Serem Consideradas:

- **Requisitos para as Credenciadas:** O Edital de Credenciamento poderá incluir, como critério desejável ou como obrigação, que as empresas credenciadas demonstrem:
 - Políticas de sustentabilidade em seus processos de fabricação de etiquetas (ex: uso de materiais com menor impacto ambiental, tintas à base de água ou com baixo VOC, gestão de resíduos da produção).
- **Conscientização do Setor:** O DETRAN-PB, em conjunto com órgãos ambientais, poderá promover ações de conscientização junto às empresas de desmonte sobre a importância da gestão ambientalmente adequada dos resíduos da atividade.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 10, XIII, do Decreto nº 46.187/25)

Considerando a análise abrangente da necessidade de controle e rastreabilidade de peças veiculares no Estado da Paraíba, os requisitos essenciais para uma solução eficaz, o levantamento das alternativas de mercado e os potenciais resultados e impactos, este Estudo Técnico Preliminar conclui que:

1. A implementação de um sistema de fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança e de plataforma WEB para controle operacional é **fundamental e urgente** para que o DETRAN-PB cumpra suas obrigações legais, promova a segurança pública e modernize seus processos de fiscalização.
2. Dentre as formas de se obter tal solução, o Credenciamento de múltiplas empresas especializadas (nos termos do Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e enquadrado na hipótese do Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024 – contratação com seleção a critério de terceiros) apresenta-se como a alternativa mais adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público. Este modelo fomenta a competição, distribui riscos, não onera diretamente o orçamento do DETRAN-PB para a prestação do serviço final e permite que o órgão foque em seu papel regulador e fiscalizador.

Diante do exposto, declara-se que a contratação da solução por meio do modelo de Credenciamento é **tecnicamente viável, economicamente justificável e administrativamente recomendável** para o atendimento da necessidade a que se destina.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento para as próximas etapas da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento, observando as diretrizes, requisitos e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

João Pessoa/PB – 18 de junho de 2025.

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280
Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento Nº: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ALBERTO SOARES DE ARAUJO

Presidente CDVAT

Matrícula: 2382-5

RUBEAN CAETANO DOS SANTOS

ATI

Matrícula: 4245-5

Aprovado por:

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Cargo: Diretor – Superintendente

Matrícula: 2203-9

Ordenador de Despesas

Rua Emília Batista Celane - S/N, Bloco B Sede Mangabeira VII. João Pessoa - CEP: 58.058-280

Departamento Estadual Trânsito da Paraíba - DETRAN- PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAUJO em 25/06/2025 - 09:50hs, [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:16hs e [DTR122305] [SENHA] RUBEAN CAITANO DOS SANTOS em 25/08/2025 - 13:11hs.
Documento N°: 7981955.65790826-7853 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.65790826-7853>



DTRPRC202531732V01